



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

REQUERIMENTO Nº 091/2023

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

CONSIDERANDO que o dever do vereador, dentre outros, é de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;

Requeiro, que nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que verifique a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei para que seja criada a Guarda Civil Municipal.

Ao mesmo tempo, que seja adequada a Lei Orçamentária Anual (LOA), e apresentada à esta casa, um estudo de impacto financeiro, conforme orienta o Estatuto Geral da Guarda Municipal.

Plenário dos Emancipadores, 19 de Junho de 2023.

ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

INDICAÇÃO
MODELO DE PROJETO DE LEI Nº 00 /2023

**"CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Ilha Comprida, a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, à qual caberá o objetivo de complementar o sistema de segurança pública do Município, dedicando-se especialmente às atividades de segurança patrimonial do patrimônio da municipalidade, à segurança escolar, à fiscalização dos serviços de trânsito e do meio ambiente e a cooperação com as instituições policiais, no campo da segurança pública, na forma desta lei.

Art. 2º A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com as Polícias do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º No plano de sua estrutura administrativa e orçamentária a Guarda Civil Municipal será diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Social ou outra destinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A administração da Guarda Civil Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Social, assistido diretamente pelo Diretor da Guarda Civil Municipal ou por quem o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º Aos funcionários públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal
Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP – Tel.: (13) 3842-2000 Ramal 234
Fiscalize as contas públicas: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

da Guarda Civil Municipal, aplicar-se-á o regime jurídico vigente no âmbito do município e que estiver estabelecido para o Quadro Geral de Pessoal, ressalvada a legislação própria embasada nos princípios de ordem hierárquica e disciplinar consubstanciada em legislação federal e estadual.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Competência

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Ilha Comprida, como corporação uniformizada, equipada, treinada e fundamentada nos princípios da cidadania e da dignidade humana e, essencialmente civil, com caráter eminentemente preventivo, compete:

I - a vigilância dos logradouros públicos, realizando rondas diurna e noturna;

II - a vigilância do patrimônio municipal (bens, serviços, patrimônio e instalações);

III - a fiscalização sobre a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e outros possíveis danos;

IV - a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como a preservação de seus mananciais e a defesa de sua fauna e flora;

V - colaborar e dar suporte aos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP – Tel.: (13) 3842-2000 Ramal 234
Fiscalize as contas públicas: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

VI - coordenar suas atividades com as ações do Estado e da União, no sentido de oferecer e obter cooperação;

VII - a proteção dos bens, das instalações e dos serviços públicos municipais;

VIII - colaborar na fiscalização do trânsito, aplicando, inclusive, as autuações necessárias;

IX - prestar auxílio direto ou indireto à população;

X - realizar a vigilância e a guarda das unidades escolares do município, assim como a ronda ostensiva nos seus arredores, prevenindo a depredação, pixações e outras ações delituosas;

XI - colaborar com a Comissão de Defesa Civil do Município, servindo como reserva especial nas situações de emergência e de calamidade pública;

XII - dar suporte à realização de eventos esportivos, culturais e turísticos realizados no município;

XIII - cooperar com as campanhas de caráter social, desenvolvidas pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;

XIV - realizar patrulhamento diuturno, em caráter supletivo e de colaboração, com as polícias estaduais;

XV - colaborar com o Corpo de Bombeiros nos serviços de resgate e de socorro a pessoas acidentadas, afogadas, enfermas ou em situação de perigo ou risco de vida;

XVI - promover ações visando a fiscalização e a proteção do meio ambiente;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

XVII - executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Social.

Seção II

Das Unidades Administrativas

Art. 6º Além do estabelecido nos artigos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante no organograma da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Social, bem como da Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º Integram o Quadro de Pessoal os funcionários que exercem atividades de vigilância e segurança e os que oferecem suporte técnico, operacional e administrativo à sua ação, dentro de um sistema articulado e interativo de segurança pública no Município.

Art. 8º O quadro de pessoal é composto de cargos públicos privativos da Guarda Municipal de Ilha Comprida.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, ou no processo seletivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 10º Os cargos públicos de provimento em comissão, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único - Será devida ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no "caput", deste artigo.

Art. 12º O funcionário público efetivo, durante o exercício da função gratificada, fará jus a percentual de até vinte por cento sobre o seu vencimento, em sentido estrito, enquanto perdurar a designação.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo será incorporada ao vencimento do funcionário, na fração de um quinto (1/5), calculada sobre o valor da última gratificação percebida, para cada ano de efetivo exercício no desempenho da função, a partir do quinto ano e até o limite de cinco quintos.

§ 2º - Quando o último período do exercício da função gratificada ultrapassar o oitavo mês e não atingir o décimo segundo mês, será devido ao funcionário o valor correspondente à incorporação, de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

Art. 13º Os cargos públicos que fazem parte desta Lei estão distribuídos em escalas de vencimentos, representadas por algarismos romanos, indicando, na ordem

Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP – Tel.: (13) 3842-2000 Ramal 234
Fiscalize as contas públicas: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

4



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

crecente, o grau de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

Art. 14º Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal, instituído por esta Lei, serão aplicadas as mesmas Escalas de Vencimentos instituídas para todos os funcionários públicos da administração direta do Governo Municipal de Ilha Comprida.

Art. 15º A nomeação do funcionário será feita sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16º Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos demais funcionários da administração direta e indireta.

Art. 17º Plano de Carreira é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Governo Municipal.

Art. 18º Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos de mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade e qualificação profissional no serviço público.

Art. 19º O efetivo da Guarda Civil Municipal terá regime especial de trabalho, que se caracteriza pelas seguintes condições:

I - prestação de serviços em jornada de quarenta e quatro horas semanais de trabalho, de acordo com a peculiaridade do serviço a ser executado;

II - cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamados a

Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP – Tel.: (13) 3842-2000 Ramal 234
Fiscalize as contas públicas: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

*



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

qualquer hora.

Art. 20º O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários e condições diferenciadas de trabalho para os ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal, conforme vier a ser disposto no Regulamento Geral, ou em ato regulamentar pertinente.

Art. 21º É vedado aos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício da função, a prestação de serviços, remunerados ou não, de natureza particular.

Art. 22º Os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, preliminarmente aprovados em teste de seleção, assim como em investigação social, serão submetidos a programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional.

§ 1º - O programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional, consiste na preparação do candidato ao exercício do cargo, quando será submetido a aulas e provas sobre disciplinas teóricas e práticas.

§ 2º - Os aprovados, na forma do disposto no "caput", farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento do valor inicial da referência.

Art. 23º Aprovado, em caráter definitivo, no programa de formação, a que se refere o artigo anterior, o tempo destinado à realização do curso ou do treinamento será computado para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Parágrafo Único - Esse tempo será contado para fins de aposentadoria.

Art. 24º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

Art. 25º O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Social, após a publicação desta Lei e devida regulamentação pelo Poder Executivo, deverá adotar as providências necessárias para o registro funcional da Guarda Civil Municipal de Ilha Comprida na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, apresentando os documentos solicitados para tal finalidade.

Art. 26º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos normativos e regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.